



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3292/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DA LICENÇA PARA DOAÇÃO DE SANGUE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação da licença para doação de sangue no serviço público municipal, no âmbito do município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir: _

“Art. 1º - Ficam autorizados o Poder Executivo e Legislativo Municipais a concederem licença para doação de sangue entre os servidores públicos municipais.

Art. 2º - O servidor público municipal que doar voluntariamente seu sangue à instituição idônea, legalmente reconhecida, estabelecida no Município, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais 01(um) dia de folga.

§ 1º - O servidor deverá requisitar autorização prévia de sua chefia imediata para a liberação da data para realizar a doação de sangue;

§ 2º - Após apresentada a comprovação da doação voluntária de sangue pelo servidor, sua chefia imediata determinará o dia de folga que deverá gozar, que deverá ser, obrigatoriamente, durante o ano em que o servidor tenha doado sangue.

Art. 3º - A instituição onde foi realizada a doação de sangue fornecerá ao servidor o comprovante da doação para apresentação à chefia imediata, que procederá à anotação com louvor, na ficha funcional do servidor.

Art. 4º - O número de doações voluntárias anuais, seus intervalos e demais procedimentos e aptidões deverão seguir o que estabelece a Portaria Nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, que redefine o regulamento técnico de procedimentos homoterápicos, ou norma legal que a venha substituir.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Indicação Legislativa é aumentar o incentivo da doação voluntária de sangue e salvar vidas, por meio da divulgação, do favorecimento e da garantia à doação de sangue e, deste modo, ampliar o número de doadores e receptores.

É alarmante a situação dos bancos de sangue, que contam com estoque baixo durante todo ano. Sobre o impacto financeiro e orçamentário desta lei, bem como os dias de folga dos servidores será insignificante quando comparado ao benefício gerado pela criação desta norma, uma vez que a parcela da população que doa sangue no Brasil é de apenas 2%, porcentagem muito aquém da média dos países desenvolvidos, que é de 7 a 8%.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2022



JUNIOR PAIXÃO
Vereador